

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda modificativa que altera o §1º e o inciso I do §1º do art. 6º da MP 927/2020 assegurando um prazo máximo para o gozo de férias antecipadas.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o §1º e inciso I do §1º do art. 6º da MP 927, de 22 de março de 2020 para a seguinte redação:

§ 1º As férias de que trata o caput:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos nem superiores a quinze dias corridos; e

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória poderia ter como consequência o fim do direito às férias das trabalhadoras e dos trabalhadores, o que representaria uma violação a uma norma de saúde pública.

Ao prever a antecipação de férias sem prazo máximo, a Medida Provisória permitiria que os empregadores impusessem aos seus empregados que gozassem de todo o período de férias a eles devidos justamente em um período em que os mesmos estão impossibilitados de fazer qualquer atividade de lazer por conta da recomendação médica de isolamento social para contenção da infecção pelo vírus Sars-Cov-2.

Em que pese seja justificável a regra autorizativa para antecipação das férias, diante da crise econômica e de saúde que se avizinha, não é razoável que esse ajuste na legislação trabalhista se dê pondo em risco o direito ao descanso da trabalhadora e do trabalhador. Por isso, é imperativo que haja um prazo máximo para o gozo das férias antecipadas.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

